

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 35
---------------------------	--------	------------	---------

junho de 2006, que dispõe sobre o acompanhamento e avaliação para homologação do estágio probatório dos servidores docentes da UFRN;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os docentes Dr. RAMON JOSÉ AYRES SOUZA, Professor Adjunto, matrícula nº 2151209, Dra. ADRIANA DA SILVA BRITO, Professora Associada, matrícula nº 1640129 e Dra. ROBERTA DE OLIVEIRA CACHO, Professora Associada, matrícula nº 2682777, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Avaliação do Estágio Probatório da docente Dra. MARIA JOSÉ NUNES GADELHA, Professora Adjunta-A, matrícula nº 1072016, lotada nesta Unidade Acadêmica Especializada, tendo como membro consultor o tutor Dr. PABLO VICENTE MENDES DE OLIVEIRA QUEIROZ, Professor Adjunto, matrícula nº 2204578.

Art. 2º. Fazer publicar essa portaria em Boletim de Serviço da UFRN.

(a) Joana Cristina Medeiros Tavares Marques - Diretora

Instituto Do Cérebro - IC

Resolução Nº 1 / 2021 - INST. CÉREBRO, de 25 de novembro de 2021.

Regulamenta a consulta para eleição de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto do Cérebro.

A DIRETORA DO INSTITUTO DO CÉREBRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE faz saber que o Conselho do Instituto do Cérebro, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei n. 9.192, de 21 de dezembro de 1995;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Geral da UFRN, atualizado pela Resolução n. 07/2002-CONSUNI, de 16 de agosto de 2002, e pela Resolução n. 13/2008-CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008;

CONSIDERANDO o que dispõe o Regimento Interno da Unidade (Anexo da Resolução n. 014/2020-CONSUNI, de 18 de dezembro de 2020);

RESOLVE:

Art. 1o Aprovar as normas regulamentares da consulta para eleição de Diretor e de Vice-Diretor do Instituto do Cérebro, referente ao quadriênio 2022-2026, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(a) Kerstin Erika Schmidt - Presidente do CIC

NORMAS PARA ELEIÇÃO DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DO INSTITUTO DO CÉREBRO

MANDATO 2022-2026

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 36
---------------------------	--------	------------	---------

DAS DEFINIÇÕES GERAIS DO PROCESSO

Art. 1º A consulta à comunidade universitária do Instituto do Cérebro para a eleição do Diretor e Vice-Diretor do ICe/UFRN define-se como um mecanismo de participação de todos os que fazem parte desta Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 2º Aplicam-se a este processo de participação dos segmentos da comunidade universitária do Instituto do Cérebro, na escolha de seus dirigentes maiores, os mesmos princípios que orientam toda a estrutura e o funcionamento da UFRN, de acordo com a Seção I ? Dos Princípios, a Seção II ? Dos Objetivos, e do Capítulo II do Título I do seu Estatuto, especialmente os princípios:

I ? da ética, pelo qual se respeitam e se valorizam a natureza e os direitos inalienáveis dos agentes das interações sociais e acadêmicas, na Instituição;

II ? da participação democrática na gestão acadêmica e na administração universitária, assegurando-se a igualdade de oportunidades e o equânime tratamento a todos;

III ? da representatividade dos atores e agentes da comunidade universitária do Instituto do Cérebro;

IV ? da democracia social, com o exercício da justiça, da equidade e do respeito à pessoa humana;

V ? do espírito público, na transparência das ações e na atribuição coletiva e solidária da socialização das responsabilidades e dos resultados;

VI ? da garantia à liberdade, autonomia e independência dos indivíduos e dos grupos.

DA COMISSÃO ELEITORAL E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º A consulta à comunidade universitária do Instituto do Cérebro para a eleição de Diretor e Vice-Diretor do ICe/UFRN será estruturada por meio de uma Comissão Eleitoral incumbida de organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o referido processo, em todas as suas etapas.

Art. 4º A Comissão Eleitoral será constituída por três membros, sendo:

I ? 01 (um) representante da categoria de docentes;

II ? 01 (um) representante da categoria de servidores técnico-administrativos;

III ? 01 (um) representante da categoria de discentes.

§1º A Comissão Eleitoral será nomeada pelo Diretor do Instituto do Cérebro, por meio de Portaria, com prévia homologação do Conselho do Instituto do Cérebro (CIC).

§2º A Comissão Eleitoral escolherá entre seus membros, seu Presidente, Vice-Presidente, e seu Secretário.

§3º A cada membro titular da Comissão Eleitoral corresponde um membro suplente, escolhido e indicado no mesmo processo de escolha e indicação do membro titular, na forma do §1º deste artigo.

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º Compete a esta Comissão Eleitoral:

I ? operacionalizar e coordenar o processo de consulta, considerando a legislação pertinente;

II ? disciplinar o processo de consulta, zelando pelo cumprimento das normas e coibindo os atos daqueles que as desconsiderarem ou transgredirem, em detrimento da ética, do espírito público e da democracia do processo de eleição, em qualquer de suas fases;

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 37
---------------------------	--------	------------	---------

III ? receber, em local a ser definido, a inscrição das chapas dos candidatos, conforme o calendário constante destas normas;

IV ? homologar as inscrições das chapas e publicar as listas de participantes, de acordo com os prazos previstos pelo calendário da consulta;

V ? providenciar a divulgação das chapas aptas a concorrer, com seus respectivos programas e currículos dos candidatos, depois de efetivado o deferimento das candidaturas inscritas;

VI ? viabilizar os recursos e meios para o desenvolvimento do processo de votação;

VII ? deliberar sobre recursos impetrados, em qualquer fase do processo de consulta, examinando sua instrução, sua procedência, seu mérito e decidindo sobre o objeto em causa;

VIII ? publicar os resultados do processo de consulta e encaminhá-los ao Conselho do Instituto do Cérebro (CIC);

IX ? apreciar e deliberar sobre os casos omissos.

§1º Será permitida a divulgação dos programas das chapas concorrentes entregues no ato da candidatura, bem como de documentos veiculadores de ideias complementares às apresentados nos programas, todos eles enviados à comunidade universitária do ICe através dos sistemas SIG ou de outros meios de divulgação online.

§2º Cabe à Comissão Eleitoral garantir a divulgação, em igualdade de condições, nos principais veículos de comunicação da UFRN e, promover debate, apenas em caso de mais de uma chapa concorrente, nos moldes em que a Comissão Eleitoral estabelecer.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral extingue-se com o ato do encerramento do processo de consulta e a consequente comunicação dos resultados finais apurados ao CIC, de acordo com o estabelecido pelo calendário da consulta.

DAS CANDIDATURAS

Art. 6º Definem-se como candidatos aos cargos de Diretor da Unidade e Vice-Diretor do Instituto do Cérebro os docentes lotados na referida Unidade Acadêmica Especializada.

Art. 7º Para inscrição da candidatura ao cargo de Diretor e Vice-Diretor, requer-se dos candidatos que:

I ? esteja no pleno exercício de suas funções;

II ? possua o título de doutor, com regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva;

Art. 8º A formalização das candidaturas é feita pela inscrição das chapas, junto à Secretaria Administrativa desta Unidade, contendo:

I ? o requerimento de inscrição da chapa de Diretor e Vice-Diretor, de acordo com formulário próprio (Anexo I).

II ? o programa da chapa;

III ? currículos resumidos com foto dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor.

§10 A cada chapa inscrita corresponderá um número consignado por ordem de inscrição.

§20 Cada chapa poderá registrar um nome ou título próprio que a identifique durante a campanha e nas cédulas de votação.

DOS ELEITORES

Art. 9º Definem-se como eleitores do processo de consulta eleitoral aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os docentes e os servidores lotados nesta Unidade Acadêmica Especializada, além dos discentes de pós-graduação vinculados ao Programa de Pós-Graduação em Neurociências que estejam regularmente matriculados, no período letivo no qual ocorre a consulta.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 38
---------------------------	--------	------------	---------

§1º Ficam impedidos de manifestação por meio de voto os servidores docentes e técnico-administrativos do ICe, em gozo dos seus direitos, que se encontrarem cedidos a outros órgãos.

§2º O servidor ou estudante que pertencer a mais de uma categoria funcional, no âmbito do ICe, deverá votar na categoria servidor.

DA NATUREZA DO VOTO

Art. 10. Os votos terão peso de 70% (setenta por cento) para o corpo docente, 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo e 15% (quinze por cento) para o corpo discente (discentes de mestrado e doutorado regularmente matriculados no Programa de Pós-Graduação em Neurociências), onde será utilizada a fórmula constante no Anexo II.

§1º A votação será realizada por meio do sistema SigEleição para todos os eleitores.

DO CALENDÁRIO DA CONSULTA, DA ELEIÇÃO E DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 11. O calendário do processo eleitoral para escolha do Diretor e Vice-Diretor do Instituto do Cérebro foi definido conforme cronograma a seguir:

I ? Publicação das normas: 30 de novembro de 2021;

II ? Inscrição das Chapas: 01 a 03 de dezembro de 2021;

III ? Análise de divulgação das inscrições pela Comissão Eleitoral: 06 de dezembro de 2021;

IV ? Período para divulgação eleitoral: 07 de dezembro de 2021 a 19 de dezembro de 2021;

V ? Votação: 10 de janeiro de 2022;

VI ? Publicação do resultado: 11 de janeiro de 2022;

VII ? Recursos quanto ao resultado da eleição: 12 de janeiro de 2022 a 14 de janeiro de 2022;

VIII ? Julgamento dos recursos: 17 de janeiro de 2022;

IX ? Publicação oficial do resultado da eleição: 18 de janeiro de 2022;

X ? Homologação do resultado da eleição em reunião ordinária do CIC: 19 de janeiro de 2022.

DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

Art. 12. Para efeito de apuração aplicar-se-á a ponderação disposta no Anexo II desta Resolução.

Art. 13. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral receberá o relatório dos votos emitido pela Superintendência de Tecnologia da Informação ? STI, e fará a consolidação dos resultados.

§1º Para o caso de eleições com 03 (três) ou mais chapas, será declarada vencedora e sem a necessidade de haver segundo turno, a chapa que obtiver argumento maior que 50,00 (cinquenta).

§2º Haverá segundo turno entre as duas chapas com maiores valores de argumento para o caso do não atendimento das exigências do parágrafo anterior.

Art. 14. Ocorrendo empate, serão considerados os critérios de desempate, na ordem apresentada a seguir, sendo proclamada vencedora a chapa que tiver o candidato a Diretor com:

I ? Maior tempo de efetivo exercício do magistério superior na UFRN;

II ? Maior tempo de efetivo exercício do magistério superior em instituição pública;

III ? Maior tempo de efetivo exercício do magistério superior em instituição privada;

IV ? Idade mais elevada.

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 39
---------------------------	--------	------------	---------

Art. 15. Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral deverá elaborar a ata de apuração e disponibilizar, em canal de comunicação oficial, para toda a comunidade do ICe, o resultado do pleito.

DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 16. Em relação aos procedimentos e resultados da consulta, na fase de votação e de apuração, poderão ser apresentados recursos à Comissão Eleitoral, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a divulgação oficial dos resultados.

Parágrafo Único. Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao CIC no prazo máximo de 48 horas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17. Cabe à Direção do Instituto do Cérebro prover os meios necessários à realização do processo de eleição em todas as suas fases.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
UNIDADE ACADÊMICA ESPECIALIZADA
INSTITUTO DO CÉREBRO
COMISSÃO ELEITORAL

Requerimento de Inscrição de Chapa

O(a) Professor (a) _____ pertencente à carreira do magistério da UFRN, matrícula nº _____, lotado na Unidade Acadêmica Especializada Instituto do Cérebro da UFRN, requer à Comissão Eleitoral designada para coordenar o processo de eleição para Diretor a inscrição e o registro de sua candidatura para o cargo, tendo como vice o (a) Professor (a) _____, matrícula _____. E, por estarem informados e cientes de todas as normas relativas à eleição dos cargos supracitados, firmam e assinam o presente requerimento.

Natal/RN, ____ de _____ de 2021.

Docente Assinatura

Docente Assinatura

ANEXO II

Orientação para a Apuração
Cálculo dos Percentuais dos Votos

Boletim de Serviço - UFRN	Nº 223	30.11.2021	Fls. 40
---------------------------	--------	------------	---------

A fórmula indicada para apuração final dos votos é a seguinte:

Argumento da Chapa $i = 70 \times (P_i / P_t) + 15 \times (F_i / F_t) + 15 \times (A_i / A_t)$

Onde:

P_t = total de votos válidos de professores;

F_t = total de votos válidos de funcionários;

A_t = total de votos válidos de alunos;

P_i = quantidade de votos de professores na Chapa i ;

F_i = quantidade de voto de funcionários na Chapa i ;

A_i = quantidade de votos de alunos na Chapa i .

Portaria De Designação Da Comissão Eleitoral Nº 56 / 2021 - INST. CÉREBRO, de 25 de novembro de 2021.

A DIRETORA DO INSTITUTO DO CÉREBRO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o art. 35 do Estatuto da UFRN, o art. 12 do Regimento do Instituto do Cérebro e, considerando as deliberações adotadas na Primeira Reunião Extraordinária do Conselho do Instituto do Cérebro, realizada em 19/11/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, organizar, superintender, supervisionar, operacionalizar e acompanhar o processo de consulta à comunidade acadêmica do Instituto do Cérebro para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) da referida Unidade Acadêmica Especializada para o mandato 2022-2026.

Titulares

1. EDUARDO BOUTH SEQUERRA, Professor Adjunto, matrícula n. 2395627;
2. GRACE KELLY HENRIQUE BEZERRA DE SANTANA, Assistente em Administração, matrícula n. 1757660;
3. ELIS BRISA DOS SANTOS, Discente do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, matrícula n. 20201017037.

Suplentes

1. ADRIANO BRETANHA LOPES TORT, Professor Associado, matrícula n. 1721223;
2. ISRAEL ARAÚJO DO NASCIMENTO DANTAS, Técnico de Tecnologia da Informação, matrícula n. 2408721;
3. JULIANA ÁVILA DE SOUZA, Discente do Programa de Pós-Graduação em Neurociências, matrícula n. 20181003619.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria de Designação da Comissão Eleitoral n. 53/2021-ICE, de 03 de novembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço n. 206/2021, de 04 de novembro de 2021.

Art. 3º Publicar esta Portaria em Boletim de Serviço.

(a) Kerstin Erika Schmidt - Diretor